

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	364-PL041/2022	
Em	03	de 11 de 20 22

**PROJETO DE LEI N.º 041 /2022**

**Autoriza o funcionamento em  
horário noturno dos Centros de  
Educação Infantil e das creches  
conveniadas à rede municipal  
de ensino.**

Art. 1º. Os Centros de Educação Infantil e creches conveniadas com o município de Montenegro, que atendem crianças de seis meses até cinco anos e onze meses incompletos, ficam autorizados a funcionarem em período noturno.

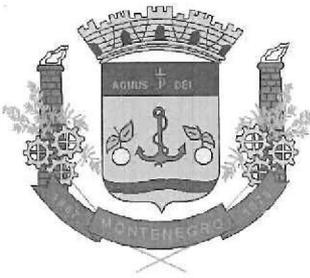
Art. 2º. O programa destina-se ao atendimento da primeira infância no município de Montenegro, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância (PNPI) e do Marco Legal da Primeira Infância, instituídos pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 3º. O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender às demandas de famílias cujos responsáveis exerçam atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe profissional necessária ao funcionamento em período noturno, bem como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 5º. O programa de atendimento das crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos destina-se exclusivamente aos cuidados de sono e alimentação, não contemplando o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Parágrafo único. O programa não substitui o período de escolarização, sendo que as crianças, a partir de quatro anos, deverão estar matriculadas também



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

em alguma unidade de educação infantil no período do turno da manhã ou tarde, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Art. 6º. O presente Projeto de Lei que contempla o atendimento às crianças em período noturno tem por princípios:

- I – o respeito às diversas organizações familiares;
- II – a proteção dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III – a não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;
- IV – a atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;
- V – a redução da desigualdade social por meio de apoio às famílias atendidas pelo programa;

Art. 7º. O atendimento às crianças no período noturno inicia-se às 19h com término às 7h da manhã do dia seguinte.

Art. 8º. Os responsáveis pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

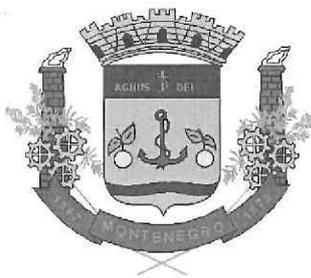
Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 03 de novembro de 2022.

  
**Vereador Paulo Azeredo**  
**PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS	
Discutido e votado em:	____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor:	_____
Abstenções:	_____
Presidente:	_____
Votos contra:	_____

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. nº: 364-DL091/2022  
Em 03 de 11 de 20 22

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

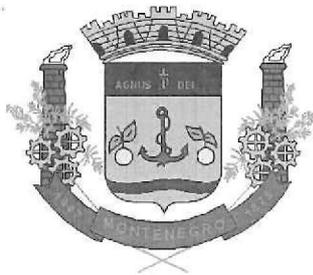
O presente Projeto de Lei visa atender às famílias que tenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno, bem como atender o direito da criança de permanecer em local seguro de desenvolvimento.

Em nossa sociedade, é latente a carência de suporte aos cidadãos que se tornam mães e pais na juventude, assim como de apoio a responsáveis por crianças na primeira infância que trabalhem em turno noturno. Também é conhecida a existência de espaços informais – e privados – de cuidado dos filhos destes dois grupos, principalmente nas áreas de maior vulnerabilidade de Montenegro, geralmente instalados na residência de vizinhos, sem nenhum suporte ou fiscalização sobre as atividades pelo Poder Público.

Sabe-se que um dos principais motivos de evasão escolar está relacionado ao grande contingente de mães e pais jovens que se tornam responsáveis na juventude e não têm a possibilidade de conciliar o ensino noturno com o cuidado e a atenção dos seus filhos. E o significativo aumento das matrículas desses jovens em programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) à noite, inclusive para conciliar com o ingresso no mercado de trabalho, torna ainda mais necessário que se encontrem soluções para que jovens pais e mães continuem seus estudos.

Da mesma forma, os responsáveis que trabalham no período noturno podem acabar deixando suas crianças em condições de vulnerabilidade social, pois precisam acompanhar seus responsáveis em seus locais de trabalho ou ficar sob cuidados de espaços informais, ou até mesmo de outras crianças com idade pouco superior.

A medida que este programa pretende incentivar tem histórico assento na pauta das mulheres, registrado inclusive no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015), que, em sua ação 2.5.9, dispõe: "Ampliar a construção e o financiamento de creches e pré-escolas públicas, nos meios urbanos e rural,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



priorizando a educação de qualidade em tempo integral, incluindo os períodos diurno e noturno e o transporte escolar gratuito. "

O presente projeto tem como base legal a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – "Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade" –; a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; a Lei Federal nº 12.662, de 5 de junho de 2012 e o Plano Nacional da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Pelas razões acima expostas, pede-se às vereadoras e aos vereadores da Câmara Municipal de Montenegro a aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a segurança, a economia familiar e a qualificação do cuidado com a educação infantil na nossa Cidade.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 03 de novembro de 2022.



**Vereador Paulo Azeredo  
PDT**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**